

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 20 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Luis Soares*.

303509636

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 7659/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 309/08.5TBPVL

Insolvente: PANISOUSA — Fab. Pão e Pastelaria, Unipessoal, L.ª, NIF — 507111567, Endereço: Lugar de Pousada, Lote 10, Parque Industrial de Na, Póvoa de Lanhoso, 4830-824 Póvoa de Lanhoso.

Administrador da Insolvente: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 21/07/2010 que homologou o plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: determinado nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

Data: 26-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Paulos Cerdeira*.

303531668

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 7660/2010

Insolvência n.º 1413/10.5TBPVZ

No dia 23-07-2010, ao 11:56, foi proferida nova sentença de declaração de insolvência do devedor:

João Miguel Salvada Brito, estado civil Casado, nascido em 03-09-1973, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 221567747, BI — 10412765, Endereço: Rua Manuel Boaventura n.º 98, Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Rectificando a já proferida em 25/06/2010 e publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 128 de 5 de Julho de 2010.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Avenida da Igreja, N.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Póvoa de Varzim, 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

303532697

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 7661/2010

Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo, Procº 1053/10.9TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 08-07-2010, às oito horas e quarenta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

LAMBECA — Gelataria Cafetaria Unipessoal, L.ª, NIF — 511275960, Endereço: Estrada do Garajau, N.º 144-C, Garajau, 9125-067 Caniço, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Duarte Manuel Ferreira de Vasconcelos e Freitas, Endereço: Estrada do Garajau, N.º 144-C, Caniço, 9125-000 Caniço a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Martinho Correia Fernandes Luis, Endereço: Rua da Conceição, N.º 58, 2.º, Sala B, Funchal, 9000-000 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.